

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



RESOLUÇÃO N. 028/CMN/MN/2022.

HOMOLOGADO: 06/07/22

PUBLICADO

Na mural em 06/07/22

Conforme at. 44 e 45

da Lei Orgânica.

Schirle M. Marques
Assessor Esp. Políticas Púb
e Relac. Governamentais
Portaria 008/GAB/2021

Dispõe sobre alteração da Resolução 001/2017, que trata sobre o Projeto Pedagógico, sistema de avaliação, estudos de recuperação, frequência, calendário escolar, horário de planejamento e dá outras providências para as escolas públicas municipais nas etapas de ensino e modalidades de educação básica.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro - RO, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, as Resoluções nº 4/2010, 7/2010, 2/2012, 5/2012 - CNE/CEB e as Resoluções nº 138/1999, Art. 21 e 23 § 1º, 651/2009 e 1075/2012 – CEE-RO e demais legislações de ensino pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas municipais.

Art. 2º - A rede pública municipal de ensino na forma de oferta sistemática, tem a sua organização de forma anual, por ciclo e por etapa de ensino.

Art. 3º - A escola deverá assegurar a construção coletiva, execução, avaliação e reconstrução do Projeto Pedagógico.

§ 1º - As escolas reavaliarão o seu Projeto Pedagógico no início de cada ano letivo, ajustando o de acordo com as especificidades e necessidades da escola.

§ 2º - A partir do levantamento das dificuldades detectadas, os resultados dos indicadores da escola e os resultados das avaliações internas e externas, deverá haver a intervenção pedagógica tanto da Instituição de Ensino como da Secretaria Municipal de Gestão Educação - SEMED, bem como do Conselho Municipal de Educação - CME, visando à melhoria nas dificuldades encontradas.

§ 3º - A direção da escola proverá os meios necessários para cumprir o disposto no caput deste artigo, apresentando à SEMED cronograma de execução.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



Art. 4º - A avaliação da aprendizagem na Educação Básica de oferta sistemática nas diferentes modalidades, obedecerá aos seguintes critérios:

I - ser contínua e cumulativa;

II - ocorrer de forma diagnóstica, sistemática, processual com finalidade formativa e somativa;

III - basear-se em objetivos claramente definidos;

IV - realizar-se em função do estudante considerando os aspectos cognitivo, psicomotor, afetivo e cultural;

V - suceder-se ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem com a realização de intervenções pedagógicas a fim assegurar o direito à aprendizagem do estudante;

VI - registrar bimestralmente os resultados obtidos pelos estudantes a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, observada a escala de notas adotadas e/ou conceitos;

VII - considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola no seu Projeto Pedagógico e respectivos Planos de Curso tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Referencial Curricular Estadual.

§ 1º - Na avaliação da aprendizagem do estudante o professor deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas e testes adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2º - O professor deverá evidenciar o zelo pela qualidade da aprendizagem dos estudantes, de acordo com seu plano de trabalho, sendo-lhe vedada a realização de uma única avaliação para constatação das aprendizagens, estando sujeito a responder pedagógica e administrativamente conforme disposto em regimento escolar e demais legislações vigentes.

§ 3º - É de responsabilidade do/a Diretor/a; Vice-diretor/a e Supervisora Escolar da escola assegurar e desenvolver ações de intervenção necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, incisos e parágrafos.

Art. 5º - A verificação do rendimento escolar deverá:

I - ser expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ou conceitos utilizados;

II - prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



III - preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos exames finais, quando adotados pela escola e regulamentados em seu regimento escolar; e

IV - cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:

- a) Atividades em Classe - AC – 3,0 pontos;
- b) Atividades Extraclasse - AEC – 2,0 pontos;
- c) Avaliações Escritas - AE – 5,0 pontos.

§ 1º - Os instrumentais de avaliação dos estudantes do Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA, que compreende o período do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental regular de acordo com a BNCC.

§ 2º - Aos estudantes da Educação Especial é assegurado avaliação diferenciada de acordo com regulamentação específica.

Art. 6º - É de responsabilidade da Supervisão Escolar/Coordenação Pedagógica:

I - orientar aos professores na definição e/ou elaboração dos instrumentais para a realização do planejamento, da avaliação da aprendizagem, dentre outros;

II - acompanhar o processo avaliativo e os registros nos instrumentais definidos pela escola;

III - desenvolver ações de intervenção sempre que se fizer necessário;

IV - coordenar a elaboração de atividades complementares.

V - visar às avaliações planejadas pelos professores a serem aplicadas para os estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os instrumentais de avaliação definidos, elaborados pela escola e registrados no Projeto Pedagógico, de caráter obrigatório para o corpo docente, deverá ser amplamente divulgado entre os estudantes e pais/ responsáveis com registro em ata.

Art. 7º - Ao estudante que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários à continuidade do percurso escolar será garantido estudos contínuos de recuperação durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, e deverá:

I - ser realizado em sala de aula pelo professor sobre o conteúdo ministrado;

II - proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



III - ofertar novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;

IV - ser registrado em instrumental elaborado pela escola o desempenho do aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resultados das reavaliações oportunizadas ao estudante substituirão os resultados parciais, quando superior.

Art. 8º - A escola deverá, além de garantir os estudos contínuos de recuperação por meio, optar pela oferta de uma das formas de recuperação a seguir:

I - interperíodos: na forma bimestral, semestral ou final;

a) recuperação bimestral, ao término de cada bimestre letivo;

b) recuperação semestral, ao término de cada semestre letivo;

c) recuperação final, ao término do ano letivo.

§ 1º - Definida a forma de recuperação a escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, o Projeto de Operacionalização da mesma ao final do 1º bimestre.

§ 2º - A escola deverá assegurar em seu calendário escolar os dias destinados aos estudos de recuperação adotada devendo observar a não utilização de sábados.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação-SEMED deve assegurar que os dias utilizados para a recuperação final seja garantido o transporte escolar.

§ 4º - A forma de recuperação adotada deverá ser amplamente divulgada a toda comunidade escolar.

§ 5º - A escola deverá encerrar o ano letivo ofertando a mesma forma de estudos de recuperação adotada no início, e será responsabilizada pelos resultados obtidos.

§ 6º - Os dias destinados aos estudos de recuperação, não serão computados dentro dos 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas letivas, devendo constar do Calendário Escolar;

Art. 9º - Os estudos de recuperação serão realizados observando a forma adotada pela escola no seu projeto de operacionalização e os critérios a seguir, conforme o caso:

I - para os estudos de recuperação Inter períodos caberá ao professor elaborar Plano de Desenvolvimento, por componente curricular, ano escolar e turma, definindo:

a) carga horária de trabalho;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



b) estratégias em consonância com o conteúdo a ser trabalhado e as dificuldades dos estudantes;

c) avaliação dos estudantes de acordo com o conteúdo trabalhado.

II - o registro dos resultados da recuperação inter períodos deverá ocorrer conforme as seguintes orientações:

a) a nota obtida pelo estudante na recuperação bimestral, quando superior, prevalecerá sobre a nota do bimestre;

b) a nota obtida pelo estudante na recuperação semestral, quando superior, prevalecerá sobre a nota do (s) bimestre (s) quando uma desta ou as duas forem inferiores a 6,0 (seis), observando:

1. A nota de recuperação referente ao 1º semestre substituirá as notas quando for superior, do 1º e/ou 2º bimestre;

2. A nota da recuperação referente ao 2º semestre substituirá as notas quando for superior, do 3º e/ou do 4º bimestre.

3. A nota da recuperação final substituirá a Média Anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.

Art. 10. - O estudante será promovido nas seguintes condições:

I - obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;

II - após os estudos de Recuperação Final quando obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);

III - após os exames finais quando obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) nos componentes curriculares a que for submetido.

Art. 11 - Para o cálculo da Média Anual serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$MA = \frac{1^aNB + 2^aNB + 3^aNB + 4^aNB}{4}$$

4

Legenda:

MA = Média Anual referente ao ano escolar

NB = Nota Bimestral

Art. 12 - Para efeito de promoção os componentes curriculares da Base Nacional Comum Arte, Educação Física e Ensino Religioso no Ensino Fundamental e os da Parte Diversificada não serão objeto de retenção do estudante no ano escolar ou outra forma de organização, devendo:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



I - ser objeto de avaliação das competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada um desses componentes curriculares;

II - ter seus resultados expressos em notas ou conceitos com registro na Ficha Individual

III - do estudante a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os componentes curriculares de que trata o caput deste artigo são de oferta obrigatória enquanto preceito legal ao pleno desenvolvimento do cidadão.

Art. 13 - O estudante do ensino fundamental do Ciclo Básico de Aprendizagem – CBA terá progressão continuada do 1º para o 2º ano, desde que tenha frequência mínima de 75% do total das horas letivas de cada ano letivo.

§ 1º - O estudante que ao final do CBA, que não obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares, de acordo com os critérios avaliativos definidos em portaria específica, será submetido a recuperação final quando adotado.

§ 2º - O estudante do CBA cuja Média Final for inferior a 6,0 (seis) ficará retido no 2º ano devendo cursá-lo novamente.

Art. 14 - Para efeito de promoção a frequência será calculada sobre o total de horas letivas por ano escolar ou outra forma de organização presencial e não nos componentes curriculares separadamente.

§ 1º - O controle da frequência do estudante fica a cargo da escola, conforme disposto no Regimento Escolar, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas do ano escolar ou do curso para sua promoção.

§ 2º - O estudante que ultrapassar o limite de 25% de faltas do total de horas letivas será retido no ano letivo, ou outra forma de organização presencial independente do aproveitamento obtido.

§ 3º - É responsabilidade da escola controlar a frequência prevenindo reprovações por infrequência.

§ 4º - A carga horária de Ensino Religioso no Ensino Fundamental, não serão computadas nos 75% do total das horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% para fins de retenção do estudante.

[Handwritten signatures in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



§ 5º - As faltas coletivas não interrompem o componente curricular a ser lecionado quando pelo menos um estudante se fizer presente à sala de aula, e neste caso não deverão ser ministrados conteúdos novos.

§ 6º - Será garantido ao estudante com a infrequência acima de 25% a permanência no convívio escolar, participando das atividades escolares mesmo que sua promoção esteja comprometida.

Art. 15 - Para o cálculo da frequência, a secretaria escolar utilizará a fórmula a seguir:

$$F = \frac{Aa \times 100\%}{Ama}$$

Legenda:

F = Frequência

Aa = Total de aulas assistidas pelo estudante no ano letivo.

Ama = Total de aulas ministradas no ano letivo.

Art. 16 - O Calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais entre elas os feriados municipais, assegurando o cumprimento dos dias e horas letivas mínimas estabelecidas em lei.

§ 1º - O calendário do ensino regular deverá conter o mínimo 200 dias letivos anuais, distribuídos em 40 semanas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, sem reduzir o mínimo de 840 horas.

§ 2º - Os dias nos quais ocorrerem as reuniões pedagógicas, reuniões de pais, Conselho de Professores, formação continuada e Conselho de Classe serão contados como dias letivos desde que seja trabalhado 50% da carga horária diária do turno de matrícula do estudante.

§ 3º - São consideradas atividades escolares letivas toda e qualquer programação incluída no Projeto Pedagógico da escola com frequência exigível do estudante e efetiva orientação pelos professores.

Art. 17 - A organização e implementação do horário de planejamento e formação continuada é de responsabilidade da Equipe Gestora: direção, coordenação pedagógica/supervisor escolar, orientador educacional e psicopedagogo da escola.

§ 1º - Ao diretor compete garantir condições para implementação do horário de planejamento e da formação continuada, corrigir as falhas administrativas como: ausência do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



professor, recusa de desenvolver os trabalhos/atividades, falhas pedagógicas referentes à ineficiência e/ou improdutividade, dentre outras.

§ 2º - Ao Coordenador Pedagógico/Supervisor Escolar compete coordenar e garantir a organização, o dinamismo, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas ao planejamento escolar e formação continuada, inerentes ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, inclusive o acompanhamento da operacionalização do projeto de recuperação.

Art. 18 - É de responsabilidade da Escola elaborar seus Projetos de Operacionalização do Horário de Planejamento, dos Estudos de Recuperação e Reforço Escolar em todas as fases e etapas da Educação Básica de acordo com a legislação vigente no que couber, devendo observar:

- I - o (s) espaço (s) para realização;
- II - as atividades a serem realizadas;
- III - o cronograma de execução.

§ 1º - No Projeto de Operacionalização do Horário de Planejamento, também deverá constar:

I - as datas de realização do Conselho de Professores;

II - no mínimo as seguintes atividades: correção dos instrumentais de avaliação, construção de jogos e materiais didáticos, elaboração de projetos escolares, conforme o Projeto Pedagógico e elaboração do plano de aula e preenchimento de diários e outros instrumentais.

§ 1º - O Gestor Escolar deverá zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente conforme estabelecido no Projeto Pedagógico da escola.

§ 2º - A execução dos projetos de operacionalização, é obrigatória ao corpo técnico e docente da escola.

Art. 19 - O Professor deverá elaborar o Plano de Curso até o final do primeiro mês letivo, sob coordenação e acompanhamento da Supervisão Escolar/ Coordenador Pedagógico e cumpri-lo ao longo do ano letivo.

Art. 20 - Os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem receberão atendimento didático diferenciado através do reforço escolar e/ou enturmação para os alunos que não foram alfabetizados.

Art. 21 - No desenvolvimento do currículo para o 4º e 5º ano do ensino fundamental, a escola poderá adotar ensino multidocente.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Art. 22 - As aulas de Educação Física deverão ser ministradas por professor, com formação específica, para o exercício da função a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 23 - Caberá a Escola, por meio do Conselho de Professores, regularizar a vida escolar dos estudantes que enquadram-se nas seguintes situações:

I - Transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo a avaliação dos mesmos, considerando os conteúdos trabalhados no período cursado;

II - matriculados no decorrer do (s) bimestre (s) e quando não conste de seu documento de origem, as notas correspondentes ao período cursado, do elenco curricular, da escola de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de transferência no decorrer do bimestre a escola de origem deverá anexar na documentação, a Ficha de Desempenho do Estudante, com os resultados das avaliações contínuas ocorridas no período de modo que a escola recipiendária possa considerar o desempenho acadêmico do estudante.

Art. 24 - O estudante que se encontrar em situação excepcional estará amparado conforme o caso:

I - pelo Decreto-Lei [1.044](#), de 21.10.69, que dispõe sobre tratamento excepcional para estudantes portadores das afecções que especifica;

II - pela Lei n. [6.202](#) de 17.04.75, que ampara estudante em estado de gestação, e;

III - demais legislações pertinentes.

Art. 25 - Exclusivamente, a prática da Educação Física é facultativa aos estudantes nos casos constantes do Art. [26](#), [§ 3º](#) e incisos da [LDB](#) n. 9.394/ 1996, devendo ser documentada pelo estudante junto à Secretaria Escolar com o visto por escrito da direção.

Art. 26 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, assessorar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das escolas sob sua jurisdição.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED e do Conselho Municipal de Educação – CME/MN/RO:

I - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e autorizar possíveis alterações solicitadas e justificadas por escrito pelas escolas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



II - analisar e deliberar sobre os instrumentais elaborados pelas escolas sob sua jurisdição;

III - encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, até o final do 1º bimestre letivo, Quadro Resumo de todas as Escolas sob sua jurisdição, contendo: início e término do ano letivo, os dias destinados à recuperação e a forma adotada.

Art. 27 – Fazem parte deste Parecer os anexos I e II.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Seção Plenário Sala do Conselho em, 05 de julho de 2022.

Romilda de Fátima R. Almeida
Presidente - CME

Eliana Pinheiro da Silva

Jozeila Bergamo

Giliane Bergamo

Kátia de Lima Pinto

Ironete Aparecida P. Schmidt

Fabiana Regina Valério



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



ANEXO II
FICHA DE RECUPERAÇÃO CONTÍNUA

PROFESSOR: _____ TURMA: _____
ANO ESCOLAR: _____ MÊS: _____ TURNO: _____
COMPONENTE CURRICULAR: _____

| ALUNO (A) | DATA | DATA DO CONTEÚDO | CONTEÚDO EM QUE O ALUNO APRESENTOU DIFICULDADE | CARGA HORÁRIA | RESULTADO/ AVALIAÇÃO | | RESULTADO FINAL |
|-----------|------|------------------|--|---------------|----------------------|--|-----------------|
| | | | | | DATA | | |
| 01 | | | | | | | |
| 02 | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | |
| 04 | | | | | | | |
| 05 | | | | | | | |
| 06 | | | | | | | |
| 07 | | | | | | | |
| 08 | | | | | | | |
| 09 | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | |

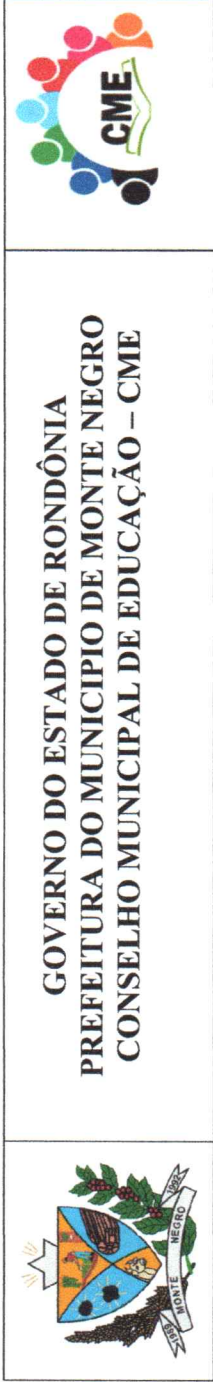
Para 1º Ano: Legenda: (S) = satisfatório a partir 60% ou (I) = insatisfatório inferior a 60%
Para 2º ao 9º ano: Trabalho de classe e extra classe 50% da nota.

OBS:

DATA DA ENTREGA: ____ / ____ / ____

PROFESSOR (A)

SUPERVISOR (A)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

ANEXO I

FICHA DE OPERACIONALIZAÇÃO – RECUPERAÇÃO ANUAL FINAL

REGISTRO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM INDIVIDUAL DO ALUNO

| | | | | |
|--|-----------------------|--------------------------------|---------------|------------------------------|
| ALUNO: _____ TURMA: _____ COMPONENTE CURRICULAR: _____ TURNOS: _____ PROFESSOR: _____ | | ANO ESCOLAR | 2017 | |
| N. | CONTEÚDO PROGRAMÁTICO | METODOLOGIA ADOTADA/ESTRATÉGIA | CARGA HORÁRIA | RESULTADO RECUPERAÇÃO |
| | | | | |
| DATA: ____/____/____ | | ASSINATURA DO INTERVENIONISTA: | PROFESSOR | VISTO DO SUPERVISOR ESCOLAR: |
| | | | | |